

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.^o—19.^o DA REPUBLICA—N. 194

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1032

DE 21 DE AGOSTO DE 1907

Cria o districto de paz de Avanhandava, no municipio e comarca de Rio Preto

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica creado o districto de paz de *Avanhandava*, no municipio e comarca do Rio Preto.

Artigo 2.^o As divisas do novo districto são as seguintes: Principiando na barra do Ribeirão da Fartura, no Rio Tieté, pelo mesmo ribeirão acima até a fazenda de José Joaquim de Andrade e dahi á barra de uma agua, onde mora Francisco Dutra, seguindo por este acima até o espigão da fazenda Boa Vista dos Castilhos; por este espigão até o rio Paraná, comprehendendo todas as aguas que vertem para o Rio Tieté; pelo Paraná abaixo até encontrar o espigão divisorio das aguas do Aguapehy, e por esse espigão acima até frontear a barra do ribeirão da Fartura, onde tiveram começo.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de Agosto de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Agosto de 1907. Servindo de director, *Tiburtilino Mondim Pestana*.

LEI N. 1033

DE 21 DE AGOSTO DE 1907

Cria o districto de paz de Ararapira, no municipio de Cananúa

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica creado o districto de paz do *Ararapira*, no municipio de Cananúa, com as divisas seguintes:—ao sul, com o Estado do Paraná, pela barra do rio Segredo; seguem

para o interior sempre com os limites do Estado do Paraná ao norte pelo rio Tapera, na Ilha do Cardoso e pelo rio Iririhú; no continente, até a ponta sul do morro Jaguarára e dahi até as cabeceiras do Rio Branco do Araçaíba; indo depois em linha recta até encontrar a cachoeira do Pasmado, limites do municipio de Cananúa com o de Paranaguá e a leste com o Oceano Atlantico.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de Agosto de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 21 de Agosto de 1907. Servindo de director, *Tiburtilino Mondim Pestana*.

LEI N. 1035

DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Cria o districto de paz de Tabapuan, no municipio de Monte Alto comarca de Jaboticabal

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica creado o districto de paz do «*Tabapuan*», no municipio de Monte Alto, comarca de Jaboticabal.

Artigo 2.^o As divisas do districto são as seguintes: partindo da confluencia dos ribeirões do Turvo e São Domingos, seguem pelo ribeirão do Turvo acima, até a barra do ribeirão da Onça; sobem por este ultimo até a barra do correço de Manoel Francisco da Conceição, e por este acima até ás suas cabeceiras; dahi ao alto do espigão, e voltando á esquerda, seguem pelo espigão entre as fazendas Bebedouro do Turvo e Paula Vieira, de um lado, e Barra da Onça ou Pintos, Aguss Claras, e Tenentes do outro, até ao Ribeirão de S. Domingos, e finalmente, pelo ribeirão de S. Domingos abaixo, até ao ponto de partida.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Agosto de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA DE GODOY

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 22 de Agosto de 1907.—Servindo de director, *Tiburtilino Mondim Pestana*.